

CONTRATO Nº 397

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E THELU ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA., PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA CONSULTORIA, SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO COM ACESSIBILIDADE DOS PASSEIOS PÚBLICOS E RAMPAS DE ACESSO DOS PRÉDIOS DA CONTRATANTE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4295/2023.

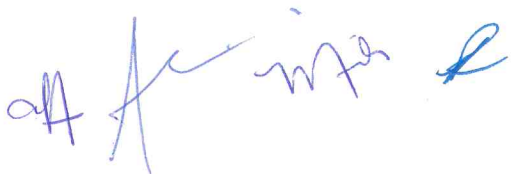
I – INTROITO

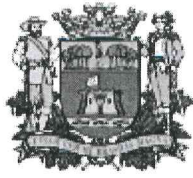
O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 4295/2023 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para serviços técnicos de engenharia civil, para consultoria, supervisão, acompanhamento e fiscalização das obras de reforma e adequação com acessibilidade dos passeios públicos e rampas de acesso dos prédios da CONTRATANTE, autorizado nos termos do artigo 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme consta do Processo nº 4295/2023, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **THELU ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA.**, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Tocantins, nº 54, Jardim Guanabara, inscrita no CNPJ sob o nº 41.130.130/0001-26, neste ato representada seu sócia-proprietária, a Sra. MILENE CAMILA BARBOSA SILVA, CPF nº ***.534.358-**. 



(Processo nº 4295/2023 – Contrato nº 397 - fls. 2)

III – DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços técnicos de engenharia civil, para consultoria, supervisão, acompanhamento e fiscalização das obras de reforma e adequação com acessibilidade dos passeios públicos e rampas de acesso dos prédios da CONTRATANTE, situados na Rua Barão de Jundiaí, nº 128 e nº 153, Centro, conforme as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para tanto, a CONTRATADA cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8666/93, mediante justificativa técnica fundamentada, que será analisada para fins de deferimento ou não do pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Termo de Referência para execução dos referidos serviços de engenharia, bem como a proposta da CONTRATADA, todos os anexos, documentos, certidões e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA, disponibilizar profissional com graduação em Engenharia Civil, com habilitação específica para a execução do objeto, para atuar como Responsável Técnico na execução dos serviços, objeto deste contrato, nos seguintes termos abaixo especificados:

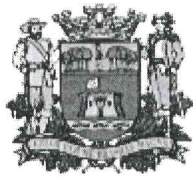
1. OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a contratação de serviços técnicos de engenharia civil, para consultoria, supervisão, acompanhamento e fiscalização das obras de reforma e adequação com acessibilidade dos passeios públicos e rampas de acesso dos prédios da CONTRATANTE, conforme a especificações do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Fiscalização e Assessoria Técnica necessária para elaboração de projetos técnicos executivos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, assessoria em processo licitatório, acompanhamento e fiscalização de obras de reforma e adequação com acessibilidade dos passeios públicos e rampas de acesso dos prédios da CONTRATANTE.

3. DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO



(Processo nº 4295/2023 – Contrato nº 397 - fls. 3)

3.1. A contratada deverá contar com uma equipe de fiscalização, observando as atribuições profissionais necessárias à fiscalização da obra, nos termos da Resolução nº 218/1973, do CONFEA, com o seguinte requisito mínimo:

3.1.1. **Engenheiro Civil:** curso superior completo em Engenharia Civil, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de qualquer região, com experiência mínima de 02 (dois) anos na respectiva área de atuação.

3.2. A empresa contratada deverá possuir, ainda, um responsável técnico com curso superior completo em Engenharia Civil, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de qualquer região, detentor de acervo técnico que comprove a prestação de **serviços similares ao objeto deste Termo de Referência**, na respectiva área de formação.

3.2.1. O responsável técnico, a critério da empresa contratada, poderá constituir-se do integrante da equipe de fiscalização nos termos do subitem 3.1.1.

3.2.2. Consideram-se **serviços similares:** a fiscalização ou execução de obras ou reformas em edificação de uso comercial ou administrativo.

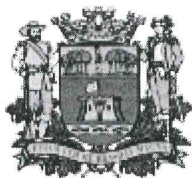
3.3. A contratada deverá apresentar, **no ato da assinatura do contrato**, a documentação que comprove a qualificação técnica exigida nos subitens 3.1 e 3.2, acompanhado das seguintes comprovações:

3.3.1. Certidão de Registro ou inscrição de cada profissional, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/SP, ou com o respectivo visto caso seja de outro estado.

3.3.2. Certidão de Acervo Técnico do responsável técnico, emitida pelo CREA, devidamente acompanhado(s) pela(s) respectiva(s) ART, que comprovem a experiência dos referidos profissionais, conforme estabelecido nos itens 3.1 e 3.2.

3.3.3. Apresentação de registro em carteira de trabalho e/ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência requerida na respectiva área de atuação, conforme estabelecido nos itens 3.1 e 3.2.

3.4. Durante a execução do contrato, caso haja necessidade comprovada de substituição de qualquer dos profissionais só poderá ser efetivada após autorização formal expressa da CONTRATANTE, devendo o substituto ter os requisitos mínimos exigidos neste termo.



(Processo nº 4295/2023 – Contrato nº 397 - fls. 4)

3.4.1. A proposta de substituição de profissional, quando for o caso, deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação da situação que se apresenta. A proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela contratante para sua efetivação.

3.5. Todos os profissionais deverão utilizar crachá de identificação com foto.

3.6. Fica sob inteira responsabilidade da empresa contratada o pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços do objeto deste termo, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

3.6.1. Também deverá a contratada assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.

3.7. A contratada deverá providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

4. DA SEGURANÇA NO TRABALHO:

4.1. A contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os "Equipamentos de Proteção Individual" (EPI), adequados ao risco do trabalho a ser executado e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

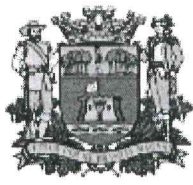
4.2. A empresa contratada deverá prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho, devendo também, antes do início dos serviços, apresentar por escrito à Câmara Municipal os EPI's que serão utilizados, nos locais onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente.

4.3. Igualmente, caberá à empresa contratada a observância das referidas normas e legislação no que se refere às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários, visando o cumprimento integral das determinações relativas à segurança e higiene do trabalho.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

5.1. Vistoria inicial dos espaços que serão reformados.

5.2. Elaboração de projetos técnicos executivos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos em até 15 (quinze) dias corridos.



(Processo nº 4295/2023 – Contrato nº 397 - fls. 5)

5.3. Acompanhamento e assessoria técnica da licitação, inclusive na elaboração do Edital, para execução das obras de reforma conforme projeto.

5.4. Controle de qualidade dos serviços, da obra e dos materiais utilizados, obedecendo ao projeto/laudo, às normas técnicas e às condições segurança dos usuários.

5.5. É de responsabilidade da empresa propor à CONTRATANTE a aplicação de penalidades à Construtora contratada, se necessário, nos termos contratuais.

5.6. Comprovação, inclusive com a realização dos ensaios, quando necessários, se a qualidade dos materiais e serviços executados atendem às exigências contidas nas especificações técnicas, às recomendações dos fabricantes, bem como às normas da ABNT.

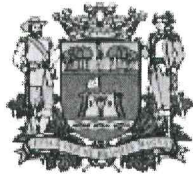
5.7. Acompanhamento físico e financeiro da obra.

5.8. Fiscalização da construtora, no que se refere ao cumprimento do contrato, da obra e dos serviços executados, segurança e responsabilidade técnica, sendo suas responsabilidades:

5.8.1. Exigir da construtora a apresentação do livro de ocorrências, com páginas numeradas, em 03 (três) vias de igual teor, destinadas à fiscalização, construtora e contratante, contendo o registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Construtora e Fiscal da Obra.

5.8.2. Exigir da Construtora relatórios diários de execução da obra (Livro Diário de Ocorrências da Obra), com páginas numeradas, em 03 (três) vias de igual teor, destinadas a fiscalização, construtora e contratante, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, tais como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço.

5.8.3. Analisar a planilha demonstrativa de medição, proposta pela Construtora, em conjunto com o engenheiro da mesma, e elaborar um relatório técnico de acompanhamento da respectiva medição dos serviços executados durante o período de 30 (trinta) dias, para efeito de fundamentação dos valores a serem faturados, que preferencialmente deverá coincidir com o término de cada mês. O relatório e as planilhas deverão acompanhar a fatura mensal da Construtora.



(Processo nº 4295/2023 – Contrato nº 397 - fls. 6)

5.8.4. Entregar mensalmente à contratante o Relatório Técnico de Acompanhamento, que deverá conter registros fotográficos que representem as etapas do período, incluindo parecer quanto ao desempenho da executora e outros fornecedores no decorrer do período, em relação ao prazo, suficiência de recursos e qualidade dos serviços, contemplando:

5.8.4.1. Análise quantitativa dos serviços executados na fase constante do cronograma físico-financeiro da obra, informando a conclusão das etapas no período ou, caso não concluídas, o percentual realizado.

5.8.4.2. Análise qualitativa dos serviços realizados pela construtora, com a descrição pormenorizada de tais serviços, materiais e técnicas utilizadas e observações sobre sua correlação com os memoriais e plantas do projeto básico e do projeto executivo.

5.9. Na ocorrência de eventuais análises de aditivos, deverá a contratada:

5.9.1. Exigir da construtora a apresentação detalhada das justificativas, memória de cálculo e planilha orçamentária dos serviços aditados ou suprimidos, descrevendo pormenorizadamente tais serviços, materiais e técnicas utilizadas, inclusive instruídas com fotos digitais da obra que comprovem a necessidade dos aditivos.

5.9.2. Analisar e atestar os documentos constantes do subitem anterior com parecer conclusivo para apresentação à contratante para devida aprovação ou não.

5.9.3. Estabelecer prazos para regularização de anormalidades e desconformidades com o projeto e às normas técnicas.

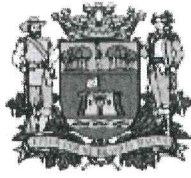
5.10. Elaboração de relatórios gerenciais para apresentação à CONTRATANTE, contendo:

5.10.1. Avaliação de desempenho dos serviços de reformas dos passeios públicos e rampas de acessos dos prédios da CONTRATANTE em todas as suas etapas.

5.10.2. Valorização da obra ou etapas implantadas de acordo com os preços unitários das tabelas PINI, PMJ, PMSP.

5.11. Emissão do termo de recebimento provisório da obra, nas seguintes condições:

5.11.1. Entregar relatório prévio, no prazo de até 03 (três) dias antes da data prevista para o recebimento provisório da obra, contendo todas as informações sobre as condições da obra e a documentação apresentada pela construtora, manifestando-se a respeito da possibilidade de receber provisoriamente a obra.



(Processo nº 4295/2023 – Contrato nº 397 - fls. 7)

5.11.1.1. Caso haja pendências na execução da obra a serem corrigidas pela construtora, elas deverão constar no relatório e estar acompanhadas de fotos digitais comprobatórias.

5.12. Emitir parecer técnico sobre a aceitação definitiva das obras de reforma dos passeios públicos e rampas de acessos dos prédios da CONTRATANTE, que se dará após a execução de todas as correções conforme projeto e cronograma físico-financeiro existentes.

5.13. Análise do desenvolvimento das obras e recomendações gerais;

5.14. Fornecimento de informações digitalizadas sobre os serviços executados, conforme o caso, visando justificar e documentar as medições e pagamentos de itens executados.

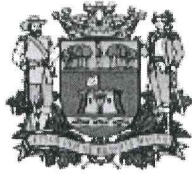
CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

- a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem quando da execução dos serviços, inclusive perante terceiros;
- b) pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;
- c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;
- d) por todo e qualquer trabalho em desacordo com o Termo de Referência, contrário à técnica correlata ou mal executado, sendo que as reparações ou substituições necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADA e serão prontamente atendidas.
- e) atenderá, a CONTRATADA, no que forem aplicadas às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente contrato, arcando, ainda, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE se obriga a:

1. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais necessários às inspeções, desde que devidamente identificados, facilitando o serviço de técnico ora contratado.
2. Não permitir que terceiros tenham acesso aos equipamentos da CONTRATADA e demais instalações correlatas.



(Processo nº 4295/2023 – Contrato nº 397 - fls. 8)

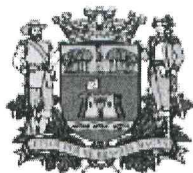
3. Não permitir depósito de materiais alheios aos serviços que serão executados, conservando as respectivas áreas com fácil acesso.
4. Não trocar ou alterar quaisquer peças, equipamentos ou materiais de lugar, sem consulta ou concordância expressa da CONTRATADA.
5. Vistar a ficha de serviços, por ocasião dos atendimentos dos técnicos da CONTRATADA quando da prestação de serviços de engenharia ora contratados.
6. Autorizar a instalação de peças, equipamentos e/ou acessórios exigidos por lei ou determinações das autoridades competentes, para fins de execução dos serviços.
7. Só permitir a retirada de qualquer material ou equipamento mediante registro, em impresso próprio da CONTRATADA, quanto a data e o responsável pelos itens retirados.
8. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da CONTRATADA.

VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços de engenharia civil, objeto da presente contratação, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais), incluindo todos os tributos incidentes, sendo R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais) pela elaboração dos projetos; R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais) pela elaboração das planilhas orçamentárias; R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) pela elaboração dos cronogramas físicos/financeiros; R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) pela elaboração dos memoriais descritivos e R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) pelo acompanhamento e fiscalização das obras, que serão pagos conforme as devidas medições.

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será feito em parcelas mensais, após a entrega do relatório mensal dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, ocasião em que a CONTRATADA deverá enviar certidão de regularidade relativa ao INSS (seguridade social), conforme a Lei, bem como certidão de regularidade perante o FGTS.

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado na moeda corrente – Reais, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços.



(Processo nº 4295/2023 – Contrato nº 397 - fls. 9)

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor acima fixado, em reais, não sofrerá nenhum outro tipo de correção monetária durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será feito com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.1001.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VII – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Se prorrogada a vigência deste contrato, além de 12 (doze) meses, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto quanto ao valor, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido assinado pelo representante, mencionando seu posicionamento quanto a renovação da vigência, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

VIII – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

IX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

X – DA RESCISÃO CONTRATUAL



(Processo nº 4295/2023 – Contrato nº 397 - fls. 10)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da Câmara;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

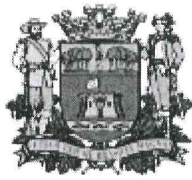
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;



(Processo nº 4295/2023 – Contrato nº 397 - fls. 11)

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

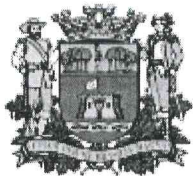
d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A fiscalização dos serviços de fiscalização de obras, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Roberto Vicente, exercente do cargo de Agente de Manutenção Geral, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pelo servidor José Roberto Cordeiro Ferreira Júnior, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento do primeiro.



(Processo nº 4295/2023 – Contrato nº 397 - fls. 12)

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA oferecerá toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, destinados à perfeita execução contratual, e todo o necessário para o cumprimento de sua obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.

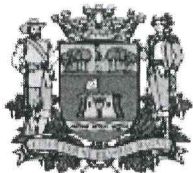
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer dos funcionários que estejam prestando serviços relativos ao presente contrato, para ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da notificação escrita, desde que seja devidamente justificado o motivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Para a execução dos serviços objeto desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XIV – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais,



(Processo nº 4295/2023 – Contrato nº 397 - fls. 13)

inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

30.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

30.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

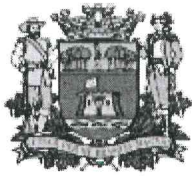
30.2.1 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

30.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

30.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

30.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir os riscos a que o objeto do contrato ou a CONTRATANTE estão expostos.

30.3.1 A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



(Processo nº 4295/2023 – Contrato nº 397 - fls. 14)

30.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

30.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

30.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

30.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação.

30.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

30.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

30.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

30.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.



(Processo nº 4295/2023 – Contrato nº 397 - fls. 15)

30.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

30.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

30.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

30.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

30.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

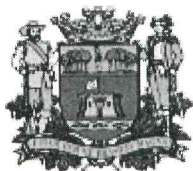
30.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XV – DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVI – DO ENCERRAMENTO




(Processo nº 4295/2023 – Contrato nº 397 - fls. 16)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 01 de agosto de 2023.




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

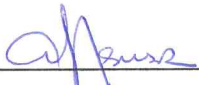


THELU ENGENHARIA INTELIGENTE
MILENE CAMILA BARBOSA SILVA
Sócia-proprietária

Testemunhas:



Luciana M.P. Rivelli Amélio
Secretaria Administrativa



ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6